



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio à SSJ de Montes Claros
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

INF. CONCLUSIVA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

ANÁLISE CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Observação: não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- o Art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- as disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

2. Manual de orientação ou de boas práticas

[Manual STJ Orientação de Pesquisa de Preços](#)

3. Parâmetros de pesquisa utilizados

Marcar **X** nos parâmetros considerados na pesquisa de preços e indicar o link SEI dos documentos relacionados.

(**X**) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (**extraídos valores fixados em convenção coletiva de trabalho firmada pelo SETHAC-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSP, ASSEIO E CONS, TRAB TEMPORARIO, PREST DE SERV TERC E REC HUMANOS DO NORTE DE MINAS , CNPJ n. 25.229.055/0001-07, E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49: 1284138; bem como efetuadas pesquisas nos sistemas oficiais: 1167682, 1172764, 1174026, 1174033, 1222082, 1269887, 1270415, 1277998**).

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (**link SEI**)

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; (**link SEI**)

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (**link SEI**)

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (**link SEI**)

Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Justificativa por não adotar os parâmetros I e II (se for o caso):

4. Método para obtenção do preço estimado

Marcar **X** no método para obtenção do valor estimado constante da Planilha de Custos e Formação de Preços - Valor Estimado. Link para consulta:(1316835), qual seja:

Valor Estimado Total da Contratação: R\$ **31.064,97 (valor mensal) e R\$372.779,64 (valor anual)**

(**X**) Valor médio

() Mediana

() Menor valor

() Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

Observação: para contratações com disputa, deve ser considerado o método do valor médio estimado.

5. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da licitação/contratação direta. Para a apuração do valor estimado, levou-se em conta a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos das categorias e foram observados/desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados dos itens que compõem o objeto, em conformidade com as informações claras e objetivas contidas no ETP (1315606), no TR (1330093) e na Planilha de Custos e Formação de Preços - Valor Estimativo (1316835).

Foram consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

6. Análise dos valores estimados por item

Além da Convenção Coletiva de Trabalho, utilizada como referência para definição dos elementos como salários, adicionais, gratificações e benefícios recebidos, inclui-se, na memória de cálculo do valor total estimado, os preços unitários referenciais cotados para os insumos, materiais, equipamentos e uniformes, conforme estimativas de valores dispostos na Planilha de Custos e Formação de Preços:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA (h/m)	QUANTIDADE	DEATSER	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Auxiliar Administrativo	150	3	5380	R\$ 3.297,04	R\$ 9.891,12
2	Porteiro	150	1	8729	R\$ 3.279,89	R\$ 3.279,89
3	Zelador	150	1	5380	R\$3.939,03	R\$ 3.939,03
4	Servente de Limpeza	200	1	25194	R\$ 4.531,87	R\$ 4.531,87
5	Servente de Limpeza (insalubridade 40%)	150	1	25194	R\$ 4.441,66	R\$ 4.441,66
6	Servente de Limpeza acúmulo de função Copeira	200	1	25194	R\$ 4.981,40	R\$ 4.981,40
TOTAL MENSAL						R\$ 31.064,97
TOTAL ANUAL						R\$ 372.779,64

7. Portal Transparência

Declaro(mos) estar ciente(s) de que esta informação conclusiva será publicada no Portal Transparência do TRF6, em consonância com a [Resolução Nº 215 de 16/12/2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Normaci Bastos Macedo de Carvalho, Analista Judiciário**, em 05/08/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1342960** e o código CRC **3F8D17D4**.

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852 - Bairro Centro - CEP 39400-215 - Montes Claros - MG

0013458-94.2024.4.06.8001

1342960v4